

PORTARIA Nº 214/2020/MPC/PA

Dispõe sobre o pagamento do décimo-terceiro salário no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 123 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o pagamento do adiantamento do décimo-terceiro salário às novas rotinas administrativas e operacionais deste MPC e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV),

RESOLVE:

**Art. 1º** - O décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

§ 2º - O servidor que durante o ano esteve investido em função comissionada ou cargo em comissão, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá o décimo-terceiro proporcional aos meses de exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato exoneratório.

**Art. 2º** - O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§1º - O pagamento da primeira parcela do décimo-terceiro salário será efetuado no mês de junho e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta de referido mês.

§2º - Os servidores empossados no período de janeiro a maio receberão a primeira parcela no mês de junho, na proporção dos meses trabalhados, observado o art. 1º, caput e §1º.

§3º - Os servidores empossados após o período disposto no parágrafo anterior receberão o décimo-terceiro salário integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados.

**§4º** - É facultado o requerimento do adiantamento do décimo-terceiro salário juntamente com as férias, desde que estas tenham início até o dia 30 de junho do respectivo exercício.

**§5º** - Se deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o adiantamento será pago na proporção dos meses trabalhados até o início do gozo das férias.

**§6º** - Ficando negativo o saldo da folha de décimo terceiro, proceder-se-á ao acerto na folha do mês de dezembro.

**Art. 3º** - O servidor exonerado receberá o décimo-terceiro salário na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 4º** - Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela a maior do décimo-terceiro salário porventura antecipada.

**Art. 5º** - Para cálculo do décimo-terceiro salário, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 5.810/1994.

**Art. 6º** - Aos Membros, inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

**Art. 7º** - O pagamento da antecipação do décimo-terceiro salário fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário do Ministério Público de Contas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Contas.

**Art. 9º** - Fica revogada a Portaria nº 271/2016/MPC/PA, de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2020

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS